



PROCESSO Nº : 7.535-3/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
RESPONSÁVEL : SILVANO PEREIRA NEVES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Novo Horizonte do Norte**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Silvano Pereira Neves**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Bachega (CRC-MT 5323). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Ana Rigel Santos Souza.

3. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Felipe Favoreto Groberio, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 137242/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, noticiando a existência 04 (quatro) irregularidades, desdobradas em 06 (seis) subitens, a seguir descritos:

SILVANO PEREIRA NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 8.092.637,39, correspondente a 56,93% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da*

LRF - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais



1.2) Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 8.547.731,49, correspondente a 60,14% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, em desconformidade ao art. 29-A, § 2º, inc. II, CF. Irregularidade constatada nos últimos três anos (2015 a 2017). - Tópico - 6. LIMITES DE

GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Não se constatou a realização de audiência pública na Câmara Municipal para avaliar o cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre, contrariando o art. 9, § 4º, da LRF. Irregularidade identificada nos últimos três anos (2015 a 2017). - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3.2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram publicados, conforme determina o art. 48 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Envio extemporâneo das Contas Anuais de Governo. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Silvano Pereira Neves, foi devidamente citado sobre o inteiro teor do Relatório Técnico Preliminar, por meio do Ofício nº 776/2018 (Doc. nº 141189/2018), oportunidade em que, tempestivamente, apresentou suas justificativas acompanhada de vasta documentação (Doc. nº 154835/2018).

5. Em sede de Relatório Técnico Conclusivo (Doc. nº 216512/2018), a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, manifestou-se pelo saneamento dos apontamentos descritos nos itens 2.1 (AA05) e 3.1 (DB08), manteve-se as apontadas nos itens 1.1 e 1.2 (AA04), 3.2 (DB08) e 4.1 (MB02).



6. Nos termos do artigo 141, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o gestor foi notificado via Edital de Notificação nº 722/ILC/2018, que foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 01/11/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 05/11/2018, edição nº 1474 (Doc. nº 219526/2018), para apresentar suas alegações finais, oportunidade em que apresentou suas razões (Doc. nº 224924/2018).

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	898,499 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	670,2 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	3.876

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 137242/2018)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Novo Horizonte do Norte, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 1017/2013 de 29/11/2013, e protocolada no TCE/MT em 30/12/2013 sob o número 315028/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que prevê o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. Posteriormente o PPA foi alterado no exercício de 2017, conforme informações enviadas para o sistema Aplic, por meio das Leis de n.ºs 1.174 de 12 de abril de 2017; 1.186 DE 23 de junho de 2017; 1.185 de 23 junho de 2017; e 1.194 de 22 de setembro de 2017.



10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Novo Horizonte do Norte, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 1151, de 20/07/2016, e protocolada no TCE/MT em 13/01/2017 sob o número 41920/2017, em conformidade com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada. Ressalva-se que os prazos processuais do TCE/MT ficaram suspensos no período de 21 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017, conforme Portaria de n.º 166/2016 do TCE/MT.
11. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla as matérias definidas nos artigos 165, §2º da Constituição Federal (CF) e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
12. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Novo Horizonte do Norte, no exercício de 2017, foi aprovada por meio da Lei nº 1155/2016 de 19/12/2016, e protocolada no TCE-MT em 13/01/2017 sob o número 41904/2017, de acordo com o art. 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.
13. A LOA foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §7º, da CF e art. 5º da LRF).
14. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). Não houve orçamento de investimentos.
15. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).
16. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.298.852,17 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).



17. Deste valor destinou-se a importância de R\$ 14.983.032,17 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e três mil, trinta e dois reais e dezessete centavos) ao Orçamento Fiscal, bem como o valor de R\$ R\$ 7.315.820,00 (sete milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais) a Seguridade Social (OFSS). Não houve Orçamento de Investimento.

18. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.298.852,17	R\$ 3.676.512,72	R\$ 468.103,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.044.615,72	R\$ 22.398.852,17	0,44%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 137242/2018)

II) Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.044.615,72
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 100.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.144.615,72

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 137242/2018)

19. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 12.995.405,61	R\$ 13.318.448,33	R\$ 19.266.766,99	R\$ 18.361.926,00	R\$ 24.007.098,54
Variação %	-	2,48%	44,66%	-4,69%	30,74%



Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 137242/2018)

20. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

21. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

22. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 165, inciso V, da Constituição Federal e art. 45, inciso L, da Lei nº 4.320/64).

23. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – Foram abertos com a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, inc. V, CF).

24. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

25. Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

26. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

27. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0028	ACOES DA SECRET MUN DE EDUC CULT ESPORTES E LAZER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	ACOES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	ACOES DE APOIO E ASSIST. A CRIANCA E O ADOLESCENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0046	ACOES DE GESTAO DO SUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0101	ACOES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	R\$ 1.763.288,00	R\$ 1.691.038,00	R\$ 1.446.069,26	85,51%
0002	ACOES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0103	ACOES DE NATUREZA FINANCEIRA	R\$ 1.779.010,37	R\$ 1.379.910,37	R\$ 1.301.915,42	94,34%
0020	ACOES DE NATUREZA FINANCEIRA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0021	ACOES DE PLANEJAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	ACOES DO 60 FUNDEB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0122	ACOES PARA ATENDER ALUNOS DO ENSINO MEDIO	R\$ 14.800,00	R\$ 114.800,00	R\$ 0,00	0,00%
0105	ACOES PARA O DESEMPENHO PROFISSIONAL E GERENCIAL DOS SERV DA EDUCACAO	R\$ 527.000,00	R\$ 577.500,00	R\$ 531.809,54	92,08%



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

0104	ACOES VOLTADA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.068.582,50	R\$ 2.346.582,50	R\$ 1.973.729,99	84,11%
0009	ACOES VOLTADAS A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	ACOES VOLTADAS P/ EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0107	ACOES VOLTADAS PARA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 233.262,50	R\$ 123.262,50	R\$ 50.486,43	40,95%
0106	ACOES VOLTADAS PARA ENSINO DE QUALIDADE A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	R\$ 1.366.178,80	R\$ 1.378.228,80	R\$ 959.839,53	69,64%
0008	ACOES VOLTADAS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0108	ACOES VOLTADAS PARA EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0027	ACOES 40 FUNDEB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	APOIO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1117	AQUISICAO DE IMOVEL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0034	AQUISICAO DE ONIBUS OU MICRO ONIBUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0033	Aquisicao Kits Parque Infantil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0109	ASSEGUARAR OS RECURSOS DO FUNDEB PARA OS PROFISSIONAS E ALUNOS DA EDUC BASICA	R\$ 21.500,00	R\$ 26.500,00	R\$ 19.213,47	72,50%
0117	ASSISTENCIA AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA	R\$ 1.170.300,00	R\$ 1.088.800,00	R\$ 617.618,46	56,72%
0038	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

0115	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 80.000,00	R\$ 82.000,00	R\$ 56.894,62	69,38%
0018	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0023	ATENCAO A TERCEIRA IDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0024	ATENCAO AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0112	AUMENTAR A QUALIDADE DE ATENDIMENTO NAS ATIVIDADES DESENV DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 1.943.000,00	R\$ 2.838.927,85	R\$ 2.286.248,79	80,53%
0035	CONSTR/AMPL DA REDE FISICA DA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1115	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2056	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENT SOCIO ECONO E AMBIENTAL DO VALE DO ARINOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	DESENVOLVER ACOES DE ASSIST. SOCIAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

0118	DESENVOLVIMENTO SOCIECONOMICO SUSTENTAVEL	R\$ 466.000,00	R\$ 372.000,00	R\$ 310.988,72	83,59%
0013	DESPORTO COMUNITARIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0047	DIFUSAO DA CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0019	DIFUSAO DA CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0017	ENERGIA ELETRICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

0119	EVENTOS ESPORTIVOS	R\$ 241.700,00	R\$ 278.200,00	R\$ 150.786,30	54,20%
0005	FORTELECIMENTO DA ATENCAO BASICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0029	GESTAO AMBIENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0113	GESTAO SUS	R\$ 280.000,00	R\$ 207.500,00	R\$ 172.986,29	83,36%
0015	INFRA - ESTRUTURA URBANA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0121	MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVICOS	R\$ 342.500,00	R\$ 55.500,00	R\$ 14.743,00	26,56%
0102	PLANEJAMENTO	R\$ 38.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 9.274,60	33,12%
0100	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 653.400,00	R\$ 653.400,00	R\$ 650.690,27	99,58%
0110	PROMOCAO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	R\$ 277.310,00	R\$ 517.913,00	R\$ 125.031,30	24,14%
0116	PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA	R\$ 4.983.000,00	R\$ 4.883.969,15	R\$ 4.434.902,90	90,80%
0111	REALIZAR SERVICOS DE SAUDE C/EFICIENCIA AS FAMILIAS ATENDIDAS PELA ATENCAO BASICA	R\$ 1.936.520,00	R\$ 1.955.320,00	R\$ 1.439.114,03	73,60%
0022	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0120	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 853.152,71	56,87%

9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0036	SANEAMENTO BASICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	SERVICOS URBANOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0032	SERVICOS URBANOS E SANEAMENTO BASICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



0114	VIVER MAIS COM QUALIDADE	R\$ 343.500,00	R\$ 279.500,00	R\$ 116.354,32	41,62%
		R\$ 22.298.852,17	R\$ 22.398.852,17	R\$ 17.521.849,95	
		R\$ 22.298.852,17	R\$ 22.398.852,17	R\$ 17.521.849,95	78,22%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 14/17 - Doc. nº 137242/2018)

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

28. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 22.298.852,17 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 18.953.676,28 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.025.783,54	R\$ 18.030.300,98	90,03%
Receita Tributária	R\$ 530.300,00	R\$ 1.263.093,53	238,18%
Receita de Contribuições	R\$ 537.900,00	R\$ 525.786,87	97,74%
Receita Patrimonial	R\$ 397.900,00	R\$ 1.275.655,52	320,59%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 295.000,00	R\$ 286.847,40	97,23%
Transferências Correntes	R\$ 18.076.468,99	R\$ 14.629.940,80	80,93%
Outras Receitas Correntes	R\$ 188.214,55	R\$ 48.976,86	26,02%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.981.315,00	R\$ 1.865.608,29	46,85%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 3.981.315,00	R\$ 1.865.608,29	46,85%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 24.007.098,54	R\$ 19.895.909,27	82,87%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.353.446,37	-R\$ 1.935.178,81	82,22%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	-R\$ 2.159,36	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.353.446,37	-R\$ 1.933.019,45	82,13%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 21.653.652,17	R\$ 17.960.730,46	82,94%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 645.200,00	R\$ 992.945,82	153,89%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 22.298.852,17	R\$ 18.953.676,28	84,99%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 62 - Doc. nº 137242/2018)

29. Comparando as receitas previstas (R\$ 22.298.852,17) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 18.953.676,28), verifica-se déficit de arrecadação na ordem de R\$ 3.345.175,89 (Três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

30. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:



Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 10.313.734,58	R\$ 11.385.720,04	R\$ 13.963.551,59	R\$ 15.250.390,97	R\$ 16.095.122,17
Receita Tributária	R\$ 237.161,81	R\$ 347.927,49	R\$ 1.518.908,69	R\$ 430.101,21	R\$ 1.263.093,53
Receita de Contribuição	R\$ 787.084,45	R\$ 431.311,13	R\$ 818.904,42	R\$ 488.017,09	R\$ 525.786,87
Receita Patrimonial	R\$ 204.740,30	R\$ 587.292,23	R\$ 538.707,99	R\$ 1.264.369,10	R\$ 1.275.655,52
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 199.905,54	R\$ 216.916,18	R\$ 238.107,73	R\$ 264.732,98	R\$ 286.847,40
Transferências Correntes	R\$ 10.223.502,79	R\$ 11.290.361,30	R\$ 12.314.528,61	R\$ 14.575.013,49	R\$ 14.629.940,80
Outras Receitas	R\$ 94.812,73	R\$ 78.651,01	R\$ 158.820,36	R\$ 142.513,42	R\$ 48.976,86
Dedução	-R\$ 1.433.473,04	-R\$ 1.566.739,30	R\$ 1.624.426,21	-R\$ 1.914.356,32	-R\$ 1.935.178,81
Receitas de Capital	1.762.658,33	R\$ 1.177.871,04	R\$ 527.730,00	R\$ 1.403.717,99	R\$ 1.865.608,29
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 1.762.658,33	R\$ 1.177.871,04	R\$ 504.800,00	R\$ 1.403.717,99	R\$ 1.865.608,29
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24 - Doc. nº 137242/2018)

31. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 1.316.882,88 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 505.100,00	R\$ 1.238.719,71	94,06%
IPTU	R\$ 37.100,00	R\$ 448.337,74	34,04%
IRRF	R\$ 92.000,00	R\$ 145.061,69	11,01%
ISSQN	R\$ 176.000,00	R\$ 285.238,42	21,66%
ITBI	R\$ 200.000,00	R\$ 360.081,86	27,34%
Taxas	R\$ 25.200,00	R\$ 22.214,46	1,68%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 34.000,00	R\$ 44.342,00	3,36%



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 635,05	R\$ 206,35	0,01%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 30.992,00	R\$ 10.705,24	0,81%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 4.595,00	R\$ 695,12	0,05%
TOTAL	R\$ 600.522,05	R\$ 1.316.882,88	

Fonte: Relatório Técnico (fl. 54 - Doc. nº 137242/2018)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

32. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intra orçamentária, correspondeu a R\$ 22.398.850,17 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 17.521.849,95 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

33. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 9.449.552,40	R\$ 10.030.713,14	R\$ 11.103.626,73	R\$ 12.156.409,40	R\$ 13.916.586,73
Pessoal e encargos sociais	R\$ 4.542.905,14	R\$ 5.613.788,26	R\$ 5.784.590,95	R\$ 6.869.080,48	R\$ 7.789.247,72
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 11.437,46	R\$ 28.158,70	R\$ 13.883,28	R\$ 0,00	R\$ 96.614,64
Outras despesas correntes	R\$ 4.895.209,80	R\$ 4.388.766,18	R\$ 5.305.152,50	R\$ 5.287.328,92	R\$ 6.030.724,37
Despesas de Capital	R\$ 479.273,66	R\$ 2.174.963,94	R\$ 752.029,90	R\$ 2.563.575,93	R\$ 2.817.203,00
Investimentos	R\$ 380.595,91	R\$ 2.082.859,66	R\$ 593.812,75	R\$ 2.342.804,31	R\$ 2.689.252,76
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 98.677,75	R\$ 92.104,28	R\$ 158.217,15	R\$ 220.771,62	R\$ 127.950,24
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 487.339,05	R\$ 669.815,07	R\$ 723.014,07	R\$ 788.060,22
Total das Despesas	R\$ 9.928.826,06	R\$ 12.693.016,13	R\$ 12.525.471,70	R\$ 15.442.999,40	R\$ 17.521.849,95
Variação - %		27,84%	-1,32%	23,29%	13,46%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 137242/2018)



5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 16.444.336,56) com as despesas realizadas (R\$ 15.880.637,02), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 563.699,54 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

35. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 12.076.392,91	R\$ 12.563.591,08	R\$ 13.207.083,35	R\$ 14.975.645,59	R\$ 16.444.336,56
Despesas Realizadas	R\$ 10.393.570,96	R\$ 12.693.016,13	R\$ 11.345.623,54	R\$ 14.098.324,79	R\$ 15.880.637,02
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.682.821,95	-R\$ 129.425,05	R\$ 1.861.459,81	R\$ 877.320,80	R\$ 563.699,54

Fonte: Relatório Técnico (fl. 19 - Doc. nº 137242/2018)

6 - DÍVIDA PÚBLICA

36. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2017, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 274.140,77
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 274.140,77
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00



2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 274.140,77
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 274.140,77
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.924.239,55
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.924.239,55
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.626.903,89
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.702.664,34
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 14.212.718,85
% da DC sobre a RCL	1,92%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 17.055.262,62
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 7.238.320,98
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.694.233,49
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 77/78 - Doc. nº 137242/2018)

37. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 4.626.903,89** (quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e três reais e oitenta e nove centavos).

7 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



7.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 10.771.983,87 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	3.354.766,10	31,14	25,00	Regular

39. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **31,14%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

40. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	25,15%	31,73%	26,40%	30,67%	31,14%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 137242/2018)

7.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
1.447.517,32	1.315.701,60	90,89	60	Regular

41. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **90,89%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

42. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:



HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	90,26%	91,64%	98,84%	91,00%	90,89%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 137242/2018)

7.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
10.771.983,87	2.773.739,43	25,75	15	Regular

43. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **25,75%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

44. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	21,01%	21,95%	15,58%	23,86%	25,75%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 30 - Doc. 137242/2018)

7.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
10.041.606,49	653.400,00	6,5	7	Regular

45. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

46. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).



47 Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,75%	6,58%	6,40%	6,04%	6,50%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 39- Doc. nº 137242/2018)

48. Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). **AA05.**

7.5 – Pessoal

49 De acordo as informações descritas no Relatório Técnico (Doc. nº 137242/2018), o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 14.212.718,85 (quatorze milhões, duzentos e doze mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	8.092.637,39	56,93	54	Irregular
Legislativo	455.094,10	3,2	6	Regular
Município	8.547.731,49	60,14	60	Irregular

50. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 8.092.637,39 (oito milhões e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), correspondente a 56,93% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. **AA04.**

51. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 8.547.731,49 (oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 60,14% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. **AA04.**



8 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1- Indicadores da Educação - rede municipal

52. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

53. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

54. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS.	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	8,50	0	I	3,90	0	I	117,94%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	11,60	1	I	11,90	1	I	-2,52%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 28/29 Doc. nº 137242/2018).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice (Obs. = 0)
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

55. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de Novo Horizonte do Norte os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	10,0	6,2	10,0	8,3	8,3

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 Doc. nº 137242/2018).

8.2 – Indicadores da Saúde

56. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

57. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.



58. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	9,09	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	32,73	0	I	40,83	0	I	-19,83%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	16,08	1	I	37,46	0	I	-57,07%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	0,00	1	I	64,12	0	I	-100,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	0,00	1	I	3,29	0	I	-100,00%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,18	0	I	0,14	0	I	28,57%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	59,66	0	I	84,82	0	I	-29,66%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 30/31 Doc. nº 137242/2018).

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice (Obs. = 0);
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

59. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de Novo Horizonte do Norte apresentou os seguintes resultados:



Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	2,0	6,0	6,0	8,0	6,0

Fonte: Relatório Técnico (fl. 31 Doc. nº 137242/2018).

9 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

60. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

61. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

62. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de Novo Horizonte do Norte no período de 2013 a 2017:



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,19	0,37	0,40	0,14	0,00	0,62	0,28	133
2014	0,25	0,39	0,18	0,79	0,00	0,57	0,38	125
2015	0,84	0,72	1,00	0,32	0,00	0,71	0,65	43
2016	0,23	0,62	0,81	0,50	0,00	0,86	0,52	106
2017	0,65	0,35	0,79	0,88	0,00	0,59	0,59	49

Fonte: (fl. 06 Doc. nº 137242/2018).

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

63. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,59**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito C (Gestão em Dificuldade). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a 49ª (**quadragésima nona**) posição.

10 - TRANSPARÊNCIA

64. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

65. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal). **DB08.**

66. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em desobediência ao que dispõe o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



67. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **DB08**

68. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37 da Constituição Federal e art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

69. Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos conselhos municipais.

70. A Lei Orçamentária Anual previu recursos necessários para o funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como formação continuada de seus conselheiros tutelares.

71. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT-TP. **MB02**

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4951/2018 (Doc. nº 231602/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do Sr. Silvano Pereira Neves, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo afastamento da irregularidade:
 - b.1) do item 2 (AA 05), tendo em vista que o repasse ao Poder Legislativo não foi realizado no dia 20 de novembro em razão de ser feriado, sendo regularizado no primeiro dia útil seguinte;
 - b.2) do subitem 3.1 (DB 08), uma vez comprovado que o gestor realizou audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2017;



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) realize estudo e apresente soluções para mudança do quociente da situação financeira do município, analisando o ativo financeiro e o passivo financeiro, de modo que a diferença entre ambos apresente resultado positivo, evitando incorrer novamente em déficit orçamentário;

c.2) com o auxílio do Controlador Interno (item 6 da Resolução de Consulta nº 53/2010), elimine o percentual excedente do limite de gastos com pessoal, nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, tais como, a redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em

comissão e função de confiança, seguido da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo;

c.3)) observe o disposto no parágrafo único do Art. 22 da LRF, abstendo-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso (Resolução de Consulta n. 53/2010);

c.4) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 36/2012 e art. 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

c.5) publique nos meios eletrônicos de acesso ao público o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, como determina o art. 48 da LRF;

c.6) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

c.7) adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, sobretudo quanto aos aspectos que tem apresentado piora (receita tributária própria, investimento e resultado orçamentário do RPPS);

c.8) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, bem como com relação aos índices abaixo da média nacional, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

c.9) na educação, especialmente em relação ao seguinte indicador abaixo da média Brasil: Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016);

c.10) na saúde, especialmente em relação aos indicadores abaixo da média Brasil: Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); Taxa de Incidência de Dengue (2016); Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016); além dos indicadores que apresentaram piora em



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

relação ao seu próprio desempenho: Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016);

É o relatório.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.